

V — estipular prazos de financiamento, encargos, limites de participação, fixação de parâmetros diferenciados em função do tipo de projeto, da parte do beneficiário ou de outros critérios julgados adequados e convenientes, a serem cumpridos pelo agente financeiro do Fundesvar;

VI — deliberar sobre aporte de recursos do Fundesvar a fundo perdido, a órgãos públicos ou privados atuantes na região, com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos compatíveis com os objetivos do Fundo nos termos da legislação orçamentária e financeira;

VIII — encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes legais.

Artigo 5º — O Conselho de Orientação do Fundesvar, contará com uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

I — receber da Secretaria de Planejamento e Gestão os projetos e programas objeto de financiamento, analisar e submeter a apreciação do Conselho;

II — elaborar projetos e programas que impliquem no desenvolvimento da área de atuação do Fundo;

III — solicitar ao Banco do Estado de São Paulo S/A informações sobre recursos disponíveis para acobertar os investimentos a serem submetidos ao Conselho;

IV — dar ciência aos órgãos da Secretaria de Planejamento e Gestão das normas, dos projetos e os financiamentos aprovados pelo Conselho;

V — realizar as atividades de apoio administrativo para o Conselho.

Parágrafo único — A Secretaria Executiva tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 6º — O agente financeiro do Fundo será o Banco do Estado de São Paulo S/A, sendo que suas atividades com relação à gestão dos recursos do Fundesvar serão regulamentadas pelo Conselho de Orientação, tendo em vista os objetivos fixados pelo artigo 3º da Lei nº 7.522, de 20 de setembro de 1991 e atribuições previstas no artigo 4º deste decreto.

Artigo 7º — As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário do Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1992

#### DECRETO Nº 35.635, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre prorrogação do prazo de que trata o artigo 2º do Decreto nº 35.182, de 25 de junho de 1992*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir de 31 de agosto de 1992, o prazo de que trata o artigo 2º do Decreto nº 35.182, de 25 de junho de 1992.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

José Roberto Fanganiello Melhem  
Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1992

#### DECRETO Nº 35.636, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

*Fixa a frota de veículos da Secretaria de Relações do Trabalho*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — A frota de veículos da Secretaria de Relações do Trabalho fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 1 (um) veículo;

Grupo "B" — 1 (um) veículo;

Grupo "S-1" — 7 (sete) veículos;

Grupo "S-2" — 42 (quarenta e dois) veículos;

Grupo "S-3" — 1 (um) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34.847, de 4 de maio de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Milton Antonio Casquel Monti  
Secretário de Relações do Trabalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1992.

#### DECRETO Nº 35.637, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

*Revoga o artigo 2º do Decreto nº 12.237, de 5 de setembro de 1978*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 12.237, de 5 de setembro de 1978.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos  
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1992.

#### DECRETO Nº 35.638, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

*Institui a Medalha do Centenário do 14º Batalhão Policial Militar Metropolitano e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha do Centenário do 14º Batalhão Policial Militar Metropolitano da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares e instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do Batalhão ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e a seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1892 e 1992.

Artigo 2º — A medalha instituída por meio deste decreto tem formato circular, de prata, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, trazendo:

I — no anverso, no campo, duas pistolas bucanieras passadas em asa e brocante sobre estas, o símbolo do 14º Batalhão Policial Militar Metropolitano, que conta com três engrenagens postas em roquete, a primeira carregada de uma âncora alada, a segunda de uma composição ferroviária vista de frente e a terceira de um trecho de estrada de rodagem e na orla, os dizeres "Centenário do 14º BPM/M-Osasco-1891-100 Anos-1992";

II — no reverso, no campo, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, circundado dos dizeres "Polícia Militar do Estado de São Paulo-CPA/M-8", em caracteres versais.

1º — A medalha será pendente de fita com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com três listras de medidas iguais, sendo a central de cor branca, ladeada à direita por uma de cor vermelha e à esquerda por uma de cor azul-marinho.

2º — Acompanharão a medalha a miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

3º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º — A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de Comissão integrada pelo Comandante do 14º Batalhão Policial Militar Metropolitano, que será seu presidente, e mais quatro membros, por este escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, dentre os Oficiais do mencionado Batalhão.

1º — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizer necessário, por convocação de seu presidente.

2º — A aprovação da indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

3º — A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º — Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 5º — Publicado o ato concessório, a Comissão providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante do 14º Batalhão Policial Militar Metropolitano e pelo Comandante do Policiamento da Área Metropolitana de Osasco (CPA/M-8).

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos  
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1992.

#### DECRETO Nº 35.639, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura do Município de Bauru, terreno sem benfeitorias necessário à construção de Escola Estadual de 1º Grau*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura do Município de Bauru, terreno sem benfeitorias, com área de 4.167,26m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), situado naquele município no loteamento denominado Conjunto Habitacional Bauru XVII — Núcleo Habitacional Vanuire, localizado no alinhamento da Rua "6", necessário à construção de Escola Estadual de 1º Grau, com medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-7-36/91-PGE, a saber; "Tem início no ponto "1" denominado em planta anexa localizado no alinhamento da Rua "6", prolongamento da Rua dos Pintores. Desse ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua dos Pintores na distância de 87,02m até o ponto "2"; daí, deflete 126o0147" à direita e segue na distância de 40,14m até o ponto "3"; daí, deflete 17o3306" à esquerda e segue na distância de 41,51m até o ponto "4"; daí, deflete 94o36'06" à direita e segue na distância de 54,62m até o ponto "5", confrontando com o ponto "2" ao ponto "5" com propriedade de Sérgio Police; daí, deflete 66o5513" à direita e segue na distância de 50,42m até o ponto inicial "1", confrontando com área da Prefeitura do Município de Bauru."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira  
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes  
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1992

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 11 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

#### DECRETO Nº 35.640, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piraju, imóvel que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piraju, terreno sem benfeitorias, com área de 4.803,00m<sup>2</sup>, situado no Município e Comarca de Piraju, destinado à construção da EEPG do Bairro do Cágado, com as medidas e confrontações constantes do Memorial e Planta anexos do processo PPI nº 45.210/69, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "2-A", denominado em planta anexa, deste ponto, segue no rumo magnético de 90º00'00"NW e na distância de 90,00m,



# IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos  
preços de publicidade em vigor  
a partir de 11 de setembro de 1992

D.O. Executivo ..... Cr\$ 162.500,00

\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.